

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4757, DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no **Processo Regulatório Nº. SEI-480002/005544/2024**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste médio do valor da tarifa da Concessionária CEG de 6,353% (seis inteiros trezentos e cinquenta e três milésimos por cento) para o segmento de Gás Natural, considerando a variação do custo médio ponderado do Gás Natural de 10,35% (dez inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), a vigorar a partir de 01/08/2024, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/08/2024
Custo do Gás Residencial Comercial		2,28295
Custo do Gás Industrial		2,75083
Custo do Gás Vidreiro		2,39221
Custo do Gás Demais		2,65801
Custo GLP Res.		13,15110
Custo GLP Ind.		13,15110
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,995
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Repasse FOT/FEEF		0,0152
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	9,7411
	8 - 23	12,5204
	24 - 83	15,0347
	acima de 83	15,8317
Residencial MCMV	0 - 7	6,2770
	8 - 23	6,5319
	24 - 83	15,0347
	acima de 83	15,8317
Comercial e Outros	0 - 200	9,5254
	201 - 500	9,2680
	501 - 2.000	9,0112
	2001 - 20.000	8,7546
	20.001 - 50.000	8,4975
	acima de 50.000	8,2405
Industrial	0 - 200	5,7555
	201 - 2.000	5,6038

	2.001 - 10.000	5,5126
	10.001 - 50.000	5,0160
	50.001 - 100.000	4,7180
	100.001 - 300.000	4,4004
	300.001 - 600.000	4,0241
	600.001 - 1.500.000	4,0143
	1.500.001 - 3.000.000	3,9868
	acima de 3.000.000	3,8936
Vidreiro	0 - 200	5,3046
	201 - 2.000	5,1528
	2.001 - 10.000	5,0616
	10.001 - 50.000	4,5648
	50.001 - 100.000	4,2668
	100.001 - 300.000	3,9490
	300.001 - 600.000	3,5730
	600.001 - 1.500.000	3,5632
	1.500.001 - 3.000.000	3,5357
	acima de 3.000.000	3,4424
Climatização	0 - 200	7,1749
	201 - 5.000	5,0719
	5.001 - 20.000	4,7406
	20.001 - 70.000	4,2850
	70.001 - 120.000	4,1066
	120.001 - 300.000	3,9155
	300.001 - 600.000	3,6899
	600.001 - 1.500.000	3,6845
	acima de 1.500.000	3,6675
Cogeração	0 - 200	5,4871
	201 - 5.000	5,3354
	5.001 - 20.000	4,0314
	20.001 - 70.000	3,7615
	70.001 - 120.000	3,7932
	120.001 - 300.000	3,7914
	300.001 - 600.000	3,7895
	600.001 - 1.500.000	3,7890
	acima de 1.500.000	3,6493
Geração Distribuída	0 - 200	7,3249
	201 - 5.000	5,1132
	5.001 - 20.000	4,7090
	20.001 - 70.000	4,1910
	70.001 - 120.000	3,9870
	 deliberacao4758.rtf	3,9716
	120.001 - 300.000	
	300.001 - 600.000	3,9076
	600.001 - 1.500.000	3,8977
	acima de 1.500.000	3,8699
GNV	faixa única	3,7847
GNV Transporte Público	faixa única	3,7847
Petroquímico	faixa única	3,4342
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{37.898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right) * \frac{R}{26,81} * \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0} \right] + CG$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN será determinado caso a caso em função dos contratos de compra	

específicos para cada usina.		
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes exceto Termelétricas.		
GLP		
Residencial	faixa única – (R\$/kg)	18,0588
Industrial	faixa única – (R\$/kg)	17,7085
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Margem Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,7729
	201 - 2.000	1,6547
	2.001 - 10.000	1,5836
	10.001 - 50.000	1,1965
	50.001 - 100.000	0,9642
	100.001 - 300.000	0,7166
	300.001 - 600.000	0,4233
	600.001 - 1.500.000	0,4157
	1.500.001 - 3.000.000	0,3942
	acima de 3.000.000	0,3216
Petroquímico	faixa única	0,0545
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{37.898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right) \times \frac{R}{26,81} \times \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0} \right]$	
	Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;		
- As tarifas do Consumidor Livre não contemplam os tributos incidentes.		

Art. 2º Homologar a tabela tarifária atual relativa ao Gás Liquefeito de Petróleo – GLP para vigorar a partir de 01/08/2024 considerando que não houve variação das tarifas de GLP no período.

Art. 3º Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO

Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585424

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4753 DE 31 DE JULHO DE 2024

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2020007429. PROBLEMA CRÔNICO DE FALTA D'ÁGUA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº SEI-220007/000955/2020, por unanimidade, **DELIBERA:**
Art. 1º - Considerar que, no caso dos autos, não há elementos suficientes para se atestar falha na prestação do serviço por parte da CEDAE, haja vista que a falta de água relatada na ocorrência se deu em virtude da ausência de reservatório de água no imóvel do reclamante, em contrariedade ao que dispõe o artigo 29 do Decreto Estadual nº 553, de 16 de janeiro de 1976.

Art. 2º - Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA contate o usuário a respeito da decisão aqui alcançada, encaminhando-lhe o relatório e voto que a compõe.

Art. 3º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585425

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4754 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - OCORRÊNCIAS DE DENÚNCIAS SOBRE O USO INDEVIDO DE GLP - ANO DE 2018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº SEI- E-12/003.059/2018, por unanimidade, **DELIBERA:**
Art. 1º - Considerar que as Concessionárias CEG e CEG Rio enviaram, corretamente, ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público, todos os Relatórios de Ocorrências de Denúncias sobre o uso indevido de GLP, referente ao ano de 2018.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585426

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4755 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG - PERDAS FÍSICAS E NÃO FÍSICAS. 2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº SEI- E-22/007.69/2019, por unanimidade, **DELIBERA:**
Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu a Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 006/2009 e a meta estabelecida no item 3 (redução de perdas) da parte 1 (metas de melhoria) do Anexo II do Contrato de Concessão, no ano de 2019.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585427

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4756 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - PERDAS FÍSICAS E NÃO FÍSICAS. 2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. SEI- E-22/007.70/2019, por unanimidade, **DELIBERA:**
Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG RIO cumpriu a Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 006/2009 e a meta estabelecida no item 3 (redução de perdas) da parte 1 (metas de melhoria) do Anexo II do Contrato de Concessão, no ano de 2019.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585428

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4757 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2024);

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. SEI-480002/005544/2024, por unanimidade, **DELIBERA:**
Art. 1º - Homologar o reajuste médio do valor da tarifa da Concessionária CEG de 6,353% (seis inteiros trezentos e cinquenta e três milésimos por cento) para o segmento de Gás Natural, considerando a variação do custo médio ponderado do Gás Natural de 10,35% (dez inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), a vigorar a partir de 01/08/2024, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/08/2024
Custo do Gás Residencial Comercial		2,28295
Custo do Gás Industrial		2,75083
Custo do Gás Vidreiro		2,39221
Custo do Gás Demais		2,65801
Custo GLP Res.		13,15110
Custo GLP Ind.		13,15110
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,995
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Repasse FOT/FEEF		0,0152
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	9,7411
	8 - 23	12,5204
	24 - 83	15,0347
	acima de 83	15,8317
Residencial MCMV	0 - 7	6,2770
	8 - 23	6,5319
	24 - 83	15,0347
	acima de 83	15,8317
Comercial e Outros	0 - 200	9,5254
	201 - 500	9,2680
	501 - 2.000	9,0112
	2001 - 20.000	8,7546
	20.001 - 50.000	8,4975
	acima de 50.000	8,2405
Industrial	0 - 200	5,7555
	201 - 2.000	5,6038
	2.001 - 10.000	5,5126
	10.001 - 50.000	5,0160
	50.001 - 100.000	4,7180
	100.001 - 300.000	4,4004
	300.001 - 600.000	4,0241
	600.001 - 1.500.000	4,0143
	1.500.001 - 3.000.000	3,9868
	acima de 3.000.000	3,8936
	0 - 200	5,3046
Vidreiro	201 - 2.000	5,1528
	2.001 - 10.000	5,0616
	10.001 - 50.000	4,5648
	50.001 - 100.000	4,2668
	100.001 - 300.000	3,9490
	300.001 - 600.000	3,5730
	600.001 - 1.500.000	3,5632
	1.500.001 - 3.000.000	3,5357
	acima de 3.000.000	3,4424
	0 - 200	7,1749
	201 - 5.000	5,0719
Climatização	5.001 - 20.000	4,7406
	20.001 - 70.000	4,2850
	70.001 - 120.000	4,1066
	120.001 - 300.000	3,9155
	300.001 - 600.000	3,6899
	600.001 - 1.500.000	3,6845
	acima de 1.500.000	3,6675
	0 - 200	5,4871
	201 - 5.000	5,3354
Cogeração	5.001 - 20.000	4,0314
	20.001 - 70.000	3,7615
	70.001 - 120.000	3,7932

		120.001 - 300.000	3,7914
		300.001 - 600.000	3,7895
		600.001 - 1.500.000	3,7890
		acima de 1.500.000	3,6493
Geração Distribuída		0 - 200	7,3249
		201 - 5.000	5,1132
		5.001 - 20.000	4,7090
		20.001 - 70.000	4,1910
		70.001 - 120.000	3,9870
		120.001 - 300.000	3,9716
		300.001 - 600.000	3,9076
		600.001 - 1.500.000	3,8977
		acima de 1.500.000	3,8699
		faixa única	3,7847
GNV		faixa única	3,7847
GNV Transporte Público		faixa única	3,7847
Petroquímico		faixa única	3,4342
Termelétricas	T = [(37,898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG (c+40)2,8 26,81 IGP-M0		
Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina.			
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes exceto Termelétricas.			
		GLP	
Residencial		faixa única - (R\$/kg)	18,0588
Industrial		faixa única - (R\$/kg)	17,7085
CONSUMIDOR LIVRE			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo		Margem Limite R\$ / m³
	m³ / mês		
	GÁS NATURAL		
Industrial		0 - 200	1,7729
		201 - 2.000	1,6547
		2.001 - 10.000	1,5836
		10.001 - 50.000	1,1965
		50.001 - 100.000	0,9642
		100.001 - 300.000	0,7166
		300.001 - 600.000	0,4233
		600.001 - 1.500.000	0,4157
		1.500.001 - 3.000.000	0,3942
		acima de 3.000.000	0,3216
Petroquímico		faixa única	0,0545
Termelétricas	T = [(37,898 + 0,345) x R x IGP-Mn] (c+40)2,8 26,81 IGP-M0		
Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina.			
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas do Consumidor Livre não contemplam os tributos incidentes.			

Art. 2º - Homologar a tabela tarifária atual relativa ao Gás Liquefeito de Petróleo - GLP para vigorar a partir de 01/08/2024 considerando que não houve variação das tarifas de GLP no período.

Art. 3º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585429

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4758 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG RIO ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. SEI-480002/005545/2024, por unanimidade,
DELIBERA:
Art. 1º - Homologar o reajuste médio do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO de 9,777% (nove inteiros e setecentos e setenta e sete milésimos por cento) para o segmento de Gás Natural, considerando a variação do custo médio ponderado do Gás Natural de 13,64% (treze inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), a vigorar a partir de 01/08/2024, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/08/24
Custo do Gás Residencial Comercial		2,26003
Custo do Gás Industrial		2,61164
Custo do Gás Vidreiro		2,33688
Custo do Gás Demais		2,59653
Custo GLP Residencial		13,15110
Custo GLP Industrial		13,15110
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0, 7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Repasse FOT/FEEF		0,00940
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	7,1373
	8 - 23	8,9963
	24 - 83	10,6982
	acima de 83	11,8979
Residencial MCMV	0 - 7	5,4584
	8 - 23	5,6825
	24 - 83	10,6982
	acima de 83	11,8979
Comercial e Outros	0 - 200	6,1423
	201 - 500	6,0735
	501 - 2.000	5,0125
	2001 - 20.000	4,8993
	20.001 - 50.000	4,8008
	acima de 50.000	4,7024
	0 - 200	4,9562
Industrial	201 - 2.000	4,8202
	2.001 - 10.000	4,7386
	10.001 - 50.000	4,1752
	50.001 - 100.000	3,9320
	100.001 - 300.000	3,6712
	300.001 - 600.000	3,3630
	600.001 - 1.500.000	3,3545

PROCESSO Nº SEI-480002/005544/2024

Data de autuação: 01/07/2024

Regulada: CEG

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural - GN e de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/08/2024).

Sessão Regulatória: 31/07/2024

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo instaurado através do ofício DIREG 108/24^[1], de 28/06/2024, encaminhado pela Concessionária CEG, informando sobre a atualização das tarifas de Gás Natural – GN e de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a partir de 01/08/2024.

2. Quanto a atualização das tarifas de GN a Concessionária aduz que houve *variação de +10,35% do custo médio ponderado do gás (CMPG) conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26/11/2015*. Acrescenta que *conforme Deliberação AGENERSA Nº 298/2008, o repasse do CMPG para as tarifas de gás natural é realizado através do custo alocado; e que, em atendimento ao Ofício AGENERSA/PRESI nº 199/2018, de 12 de abril de 2018, foi encaminhado, em anexo a planilha de cálculo da CMPG, Nota Técnica explicativa, documentos de faturamento com o supridor de gás e planilha de cálculo do custo alocado*.

3. Informa ainda, que a estrutura tarifária foi publicada no dia 29/06/2024, nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”, bem como elenca os anexos que instruem a correspondência, quais sejam: Anexo I: Tabela com o cálculo do CMPG (Anexo Ia) e Nota Técnica explicativa sobre CMPG (Anexo Ib); Anexo II: Cálculo do Valor Unitário de Repasse do FOT; Anexo IIa: Comprovantes de Pagamento do FOT; Anexo III: Tabela contendo os novos valores tarifários; Anexo IV: Valores de custo do gás alocado por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; Anexo V: Metodologia de cálculo das tarifas aplicada. Anexo VI: Cálculo do custo alocado (Anexo_VIa, Anexo_VIb, Anexo_VIc); e Anexo VII: Documentos de Faturamento de GN emitidos pela PB.

4. No que se refere a atualização das tarifas de GLP a Concessionária aduz que *promove a atualização das tarifas de GLP, mensalmente, com vigência a partir do mês “m”, visando cobrir a variação do custo total de GLP, ocorrido no mês ‘m-3’*. (...) Assim, para a atualização das tarifas de GLP a partir de 01/08/2024, considera-se os custos do GLP referente ao mês de maio/24. Cabendo destacar que o custo unitário do GLP de maio/24 se manteve em relação ao mês de abril/24. Motivo pelo qual as tarifas de GLP serão as mesmas praticadas desde 01/06/2024, conforme publicação realizada em 30/04/2024, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”, enviada através do ofício DIREG 41-24.

5. A Regulada anexou os seguintes itens à mencionada correspondência: Anexo I – Tabela contendo os novos valores tarifários; Anexo II – Valores de custo de GLP e alíquota de tributos; Anexo III – Metodologia de cálculo das tarifas aplicadas; e Anexo IV – Cópias das Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas atuais de e memória de cálculo (Ref: Maio/24).^[2]

PROCESSO Nº SEI-480002/005544/2024

6. Em 04/07/2024, a SECEX, por meio do Ofício AGENERSA/SCEXEC N° 1903^[3], acusou o recebimento da DIREG 108/24 à Concessionária.

7. Ato contínuo, a Secretaria Executiva da Agenera encaminhou o processo às Câmaras Técnicas.^[4]

8. Instada a se manifestar a CAENE tomou ciência do processo e o encaminhou para CAPET a fim de que fosse realizada a análise das atualizações tarifárias.^[5]

9. A Capet apresentou o PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET 193/2024^[6]. Após breve relato dos fatos, pontuou, conforme disposto no contrato de concessão *que o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como “pricecap”), que implica fixar um limite máximo para a tarifa (...).*

10. Prosseguiu a Câmara Técnica em sua análise, destacando que não obstante a fixação de uma tarifa limite, *são aceitas correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do negócio.*

11. Ao analisar o pleito da Regulada, a CAPET traçou as seguintes conclusões:

11. A CAPET realizou os cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o GN e GLP Residencial e Industrial. Através do documento "Anexo Reajuste de Tarifas GN e GLP Agosto/2024 – CEG", apresentamos os resultados alcançados, que entrarão em vigor a partir de 01/08/2024. Verificamos divergências em relação aos valores apresentados pela Delegatária, especificamente na tabela tarifária do Consumidor Livre, que não estava de acordo com o determinado no art. 17 da Deliberação 4142/2020;

11.1. A referida Deliberação, alterou, por autotutela, a redação do art. 13 da Deliberação 4.068/2020, no qual determinou, de forma provisória, a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) correspondente à margem do segmento de consumo, reduzida de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento), percentual referente aos encargos de comercialização;

12. No que tange ao Custo Médio Ponderado do Gás (CMPG) do trimestre, o valor estimado foi de R\$ 2,6115, 10,35% (cinco inteiros e noventa e oito centésimos por cento) a maior que junho/2024, composto como segue:

12.1. Do custo da molécula de gás, o valor estimado foi de R\$ 2,0791, por m³, 10,2% (dez inteiros e dois décimos por cento) a maior que o mês anterior;

12.2. Da parcela de transporte, o valor estimado foi de R\$ 0,3947, por m³, 0,1% (um décimo por cento) a maior que o mês anterior;

12.3. Da parcela de encargos de capacidade, no valor de R\$ 0,0323, por m³;

12.4. Do repasse da Conta Gráfica, o valor de R\$ 0,1054, por m³, R\$ 0,0196 a maior que o mês anterior;

12.5. Os valores acima não incluem os tributos;

13.1. o percentual médio de aumento do GN é de 6,353% (seis inteiros trezentos e cinquenta e três milésimos por cento).

13.2. Em relação ao GLP, identificamos que não houve reajuste real nas tarifas;

13.3. Cabe destacar que o cálculo atende aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

12. Instada a se manifestar, a Procuradoria apresentou o PARECER N° 297/2024/AGENERSA/PROC^[7]. Após breve exposição sobre o quadro normativo-regulatório referente às formas de reajuste e atualização das tarifas, o órgão jurídico entendeu que, o presente caso trata do reajuste imediato das tarifas do GN e GLP, conforme o artigo 5° da Lei Estadual n°. 2.752/1997 e a Cláusula Sétima, Parágrafo 14° do Contrato de Concessão.

13. Nesse contexto, concluiu pela:

(i) inexistência de óbices jurídicos ao reajuste trimestral do custo da molécula de GN à tarifa que passará a vigorar no dia 01 de agosto de 2024, nos termos do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n° 193/2024 (doc. SEI n° 78451773), porquanto a proposta parece atender ao princípio da modicidade tarifária (art. 6°, §1°, da Lei n° 8.978/95 e art. 7°, §1°, da Lei Estadual n° 2.831/97), já que a aprovação da nova estrutura tarifária importa em variação positiva das tarifas praticadas;

(ii) inexistência de óbices jurídicos ao repasse do valor de 0,0152 R\$/m³ para a tarifa do GN, em linha com a legislação setorial e os comprovantes de recolhimento apresentados; e

(iii) inexistência de óbice jurídico à manutenção da tarifa de GLP, a partir de 01 de agosto de 2024.

14. Em 22/07/2024, a Concessionária informou por meio de peticionamento intercorrente (SEI-480002/006202/2024), que publicou a retificação da estrutura tarifária para Consumidor Livre Industrial de Gás Natural, exceto Termelétricas, incluindo o desconto de 1,9% sobre a margem conforme a Deliberação n° 4717/2024 no dia 19/07/24, nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”.

15. Ato contínuo, o processo foi encaminhado para a Capet que, em nova manifestação, procedeu a análise da tabela tarifária para consumidores livres republicada e concluiu que a Concessionária aplicou corretamente, conforme disposto na Deliberação 2.751/2015, o desconto de 1,9% (um inteiro e noventa décimos por cento) na margem tarifária.^[8]

16. Por meio do Ofício AGENERSA/CONS-01 N° 84^[9], foi concedido prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação da regulada em razões finais.

É o Relatório.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

^[1] DIREG 108/24. Id.77897438.

^[2] Id.77897442.

^[3] Id.78235645.

^[4] Id.78235463.

^[5] Id.78277586.

^[6] P. Técnico AGENERSA/CAPET 193/2024 - Id.78451773.

^[7] Parecer jurídico n° 297/2024 AGENERSA/PROC. Id.79025015.

^[8] Despacho de Encaminhamento de Processo 79545078.

[9](#)Id. 79550003.

PROCESSO Nº SEI-480002/005544/2024

Data de autuação: 01/07/2024

Regulada: CEG

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural - GN e de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/08/2024).

Sessão Regulatória: 31/07/2024

VOTO

1. Trata-se de processo regulatório inaugurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 108/24*[\[i\]](#)*, em que a Concessionária CEG informa sobre a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo e de Gás Natural, indicando, quanto a este último, a variação a maior do Custo Médio Ponderado do Gás (CMPG) de 10,35% (dez inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) em comparação às tarifas vigentes e, além disso, o repasse do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de 0,0152 R\$/m³.

2. A Regulada encaminhou para a análise da AGENERSA, documentação relativa ao GLP contendo: Anexo I -Tabela com os valores tarifários; Anexo II - Valores de custo de GLP e alíquota de tributos; e Anexo III - Metodologia de cálculo das tarifas aplicadas.

3. Em relação ao GN, instrui o pedido os seguintes documentos: Anexo I: Tabela com o cálculo do CMPG (Anexo Ia) e Nota Técnica explicativa sobre CMPG (Anexo Ib); Anexo II: Tabela contendo os novos valores tarifários; Anexo III: Valores de custo do gás alocado por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; Anexo IV: Metodologia de cálculo das tarifas aplicada, Anexo V: Cálculo do custo alocado (Anexo Va, Anexo Vb, Anexo Vc). *[\[ii\]](#)*

4. Ao examinar o pleito da Concessionária, verifica-se que a demanda encontra fundamento no disposto na Cláusula Sétima, § 14, dos Contratos de Concessão, e no artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, dispositivos que preveem a revisão imediata das tarifas-limite quando da variação nos custos de aquisição do gás.

5. Com efeito, o Contrato de Concessão prevê quatro formas de alteração da tarifa, a saber: (i) o reajuste imediato diante de alteração nos custos de aquisição do gás; (ii) o reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; (iii) a atualização monetária por meio de revisão

PROCESSO Nº SEI-480002/005544/2024

anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M; (iv) além da própria revisão quinquenal.

6. O caso sob análise versa sobre a primeira hipótese que é o reajuste em função da alteração dos custos de aquisição do Gás Liquefeito de Petróleo e do Gás Natural.

7. A CAPET, ao analisar a documentação juntada aos autos, verificou que em relação ao GN, o valor estimado do (CMPG) para o trimestre foi de 10,35% (dez inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) maior em comparação ao trimestre anterior implicando um reajuste médio de 6,353% (seis inteiros trezentos e cinquenta e três milésimos por cento) na tabela tarifária, conforme dados apresentados pela Regulada. No entanto, divergiu da Concessionária especificamente em relação às tarifas do Consumidor Livre, apontado que estavam em desacordo com o determinado no art. 17 da Deliberação 4.142/2020.[\[iii\]](#)[\[iv\]](#)

8. Todavia, após a retificação e a republicação da tabela tarifária pela Regulada, a CAPET informou que foi aplicado corretamente o desconto de 1,9% (um inteiro e noventa décimos por cento) na margem tarifária relativa ao Consumidor Livre, em consonância com o determinado na supracitada deliberação, sendo necessário frisar que a republicação da tabela tarifária provocou diminuição das tarifas, não comprometendo o prazo mínimo de trinta dias para entrada em vigor da nova tabela tarifária.

9. Vale destacar que o Custo Médio Ponderado do Gás é formado pela parcela de transporte, parcela da molécula, além do repasse da conta gráfica, consoante metodologia aprovada na Deliberação AGENERSA 2.751/2015. No caso, a CAPET ratificou que os valores estimados para o custo da molécula do transporte, e do repasse da conta gráfica estão em linha com a referida deliberação, resultando num (CMPG) estimado de R\$ 2,6115, por m³ para a CEG.

10. Já em relação ao GLP, não houve alteração do custo da molécula, permanecendo inalterada a tabela tarifária vigente desde 01/06/2024, publicada em 30/04/2024.

11. Em sua manifestação, a Procuradoria da AGENERSA não vislumbrou óbices jurídicos ao reajuste relativo ao GN refletindo a variação a maior do custo da molécula de Gás Natural na tabela tarifária, bem como ao repasse do valor de 0,0152 R\$/m³ para a tarifa do GN relativa ao FOT.[\[v\]](#)

12. Ao apresentar suas razões finais, a Regulada ratificou o seu pleito em concordância com os Pareceres dos órgãos técnicos da Agência salientando que o preço do gás, que é indexado pelo Brent e pelo Câmbio, apresentaram uma alta de

4,0% e 5,3%, respectivamente, em relação ao trimestre anterior, trazendo um sensível incremento ao preço da molécula, refletindo nas tarifas a vigorar a partir de 01/08/2024.[\[vi\]](#)

13. Assim sendo, pelo que foi apresentado nos autos, considerando a publicação da tabela tarifária feita no dia 29/06/2024 para o GN, em observância ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a divulgação das tarifas, não há dúvidas que a alteração aqui pretendida encontra previsão nas disposições legais e contratuais relativas à Concessão.

14. Nesse sentido, em linha com as manifestações da Procuradoria e da CAPET, que acolheu a estrutura tarifária apresentada pela Regulada, entendo estarem presentes os pressupostos para homologação da tabela tarifária apresentada pela Regulada.

15. Isso posto, sugiro ao Conselho Diretor:

I) Homologar o reajuste médio do valor da tarifa da Concessionária CEG de 6,353% (seis inteiros trezentos e cinquenta e três milésimos por cento) para o segmento de Gás Natural, considerando a variação do custo médio ponderado do Gás Natural de 10,35% (dez inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), a vigorar a partir de 01/08/2024, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/08/24
Custo do Gás Residencial Comercial		2,28295
Custo do Gás Industrial		2,75083
Custo do Gás Vidreiro		2,39221
Custo do Gás Demais		2,65801
Custo GLP Res.		13,15110
Custo GLP Ind.		13,15110
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,995
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Repasse FOT/FEEF		0,0152
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		

Residencial	0 - 7	9,7411
	8 - 23	12,5204
	24 - 83	15,0347
	acima de 83	15,8317
Residencial MCMV	0 - 7	6,2770
	8 - 23	6,5319
	24 - 83	15,0347
	acima de 83	15,8317
Comercial e Outros	0 - 200	9,5254
	201 - 500	9,2680
	501 - 2.000	9,0112
	2001 - 20.000	8,7546
	20.001 - 50.000	8,4975
	acima de 50.000	8,2405
Industrial	0 - 200	5,7555
	201 - 2.000	5,6038
	2.001 - 10.000	5,5126
	10.001 - 50.000	5,0160
	50.001 - 100.000	4,7180
	100.001 - 300.000	4,4004
	300.001 - 600.000	4,0241
	600.001 - 1.500.000	4,0143
	1.500.001 - 3.000.000	3,9868
	acima de 3.000.000	3,8936
Vidreiro	0 - 200	5,3046
	201 - 2.000	5,1528
	2.001 - 10.000	5,0616
	10.001 - 50.000	4,5648
	50.001 - 100.000	4,2668
	100.001 - 300.000	3,9490
	300.001 - 600.000	3,5730
	600.001 - 1.500.000	3,5632
	1.500.001 - 3.000.000	3,5357
	acima de 3.000.000	3,4424
Climatização	0 - 200	7,1749
	201 - 5.000	5,0719

	5.001 - 20.000	4,7406
	20.001 - 70.000	4,2850
	70.001 - 120.000	4,1066
	120.001 - 300.000	3,9155
	300.001 - 600.000	3,6899
	600.001 - 1.500.000	3,6845
	acima de 1.500.000	3,6675
Cogeração	0 - 200	5,4871
	201 - 5.000	5,3354
	5.001 - 20.000	4,0314
	20.001 - 70.000	3,7615
	70.001 - 120.000	3,7932
	120.001 - 300.000	3,7914
	300.001 - 600.000	3,7895
	600.001 - 1.500.000	3,7890
	acima de 1.500.000	3,6493
Geração Distribuída	0 - 200	7,3249
	201 - 5.000	5,1132
	5.001 - 20.000	4,7090
	20.001 - 70.000	4,1910
	70.001 - 120.000	3,9870
	120.001 - 300.000	3,9716
	300.001 - 600.000	3,9076
	600.001 - 1.500.000	3,8977
	acima de 1.500.000	3,8699
GNV	faixa única	3,7847
GNV Transporte Público	faixa única	3,7847
Petroquímico	faixa única	3,4342
Termelétricas	$T = [(\underline{37.898} + 0,345) * \underline{R} * \underline{IGP-M_n}] + CG$ $(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$ <u>Onde:</u> T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	

	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,0588
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,7085

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,7729
	201 - 2.000	1,6547
	2.001 - 10.000	1,5836
	10.001 - 50.000	1,1965
	50.001 - 100.000	0,9642
	100.001 - 300.000	0,7166
	300.001 - 600.000	0,4233
	600.001 - 1.500.000	0,4157
	1.500.001 - 3.000.000	0,3942
	acima de 3.000.000	0,3216
Petroquímico	faixa única	0,0545
Termelétricas	$T = [(\underline{37.898} + 0,345) * \underline{R} * \underline{IGP-M_n}]$ $(c+40)^{2,8} 26,81 \text{ IGP-M}_0$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	

	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas do Consumidor Livre não contemplam os tributos incidentes	

II) Homologar a tabela tarifária atual relativa ao Gás Liquefeito de Petróleo – GLP para vigorar a partir de 01/08/2024, considerando que não houve variação das tarifas de GLP no período;

III) Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

É como voto.

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Relator

^[i] Documento DIREG 108 24 (77897438)

^[ii] ID: 77897442

^[iii] Parecer 193/2024 (78451773)

^[iv] Art. 17 - Conhecer os Embargos opostos pelas Interessadas Concessionárias CEG e CEG Rio, em face do Artigo 13 da Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019, modificado pela Deliberação AGENERSA nº 4.068/2020, negando-lhes provimento, para alterar, por autotutela, em esclarecimento, passando a constar a nova redação no caput e nos § 1º e 2º do referido Artigo, nos seguintes termos:

Art. 13 - Os Agentes Livres que não adquiram o gás natural da Distribuidora Estadual terão direito à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) correspondente à margem do seu segmento de consumo, deduzindo-se os encargos de comercialização relativos à aquisição do gás natural.

§1º - Fica mantida a TUSD provisória, correspondente à margem do segmento de consumo, reduzida em 1,9% (hum inteiro e nove décimos por cento) aprovado pelas Deliberações AGENERSA nos 3.163/2017, 3.243/2017 e 3.862/2019, percentual referente aos encargos de comercialização.

§2º - Determinar abertura de Processo Regulatório específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias, para realização de Consulta e Audiências Públicas, visando complementar os estudos sobre a composição, a metodologia cálculo e definição do valor dos encargos de comercialização, seu valor efetivo, com base nos custos efetivamente realizados pela distribuidora, para futura substituição da TUSD provisória, prevista no inciso acima.

^[v] Parecer 297/2024 (79025015)

^[vi] Ofício DIREG 129-24 (79670088)